ITENS DA PAUTA:

O Exmo. Presidente Miguel Ribeiro Bahia sugeriu a inversão de pauta para que o Conselho Superior apreciasse o item 1 e item 5 em diante, considerando que o Procurador-Geral de Justica iria chegar para presidir a sessão e apreciar os itens 2. 3 e 4. O Egrégio Conselho Superior aprovou a sugestão e deu continuidade à sessão.

1. Apreciação das Atas da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 18/12/2013 e 1ª, 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, em 15/01/2014, 29/01/2014 e 12/02/2014.

A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel solicitou que na ata da 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18.12.2013, na linha 41, fosse alterada a redação da decisão do Conselho Superior, para que ficasse mais clara, constando, portanto, o seguinte: "Desta feita, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU o pedido formulado pela Promotora de Justiça Rosângela Chagas de Nazaré, uma vez que de conformidade com o Decreto nº 5.518, de 23.08.2005, o qual promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 23.10.2003, que em seu artigo 5º, dispõe que os títulos somente conferem direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições superiores e não para outros efeitos, como remoção ou promoção, pois obrigatoriamente teria que ser validado por uma Instituição de Ensino Superior".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, as Atas da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 18/12/2013 e 1ª, 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, em 15/01/2014, 29/01/2014 e 12/02/2014. Registrou-se a abstenção do voto do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, referente à sessão realizada em 18.12.2013, da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, referente à sessão realizada em 29.01.2014 e da Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, referente à sessão realizada em 12.02.2014, por estarem ausentes nas respectivas sessões.

Apreciação do Ofício nº 001/2014/MP/CGET, protocolado sob o nº 4122/2014, por meio do qual o Promotor de Justiça **RODIER BARATA ATAÍDE** solicita a indicação de um nome pelo Conselho Superior para integrar o Comitê Gestor Estadual de Tabelas Unificadas – CGET para o ano de 2014.

O Egrégio Conselho Superior INDICOU a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, para integrar o Comitê Gestor Estadual de Tabelas Unificadas - CGET para o ano de 2014.

6. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

6.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro **GERALDO DE** MENDONÇA ROCHA:

6.1.1. Processo n° 2.00246/2010-CSMP (PE N° 131/2006-MP/5aPJ/DC/PP)

Procedência: 5° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar possível má utilização do dinheiro público pela SESPA na compra de um aparelho para o tratamento de câncer, sem a devida utilização.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela Homologação do arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação do Ministério Público Estadual, pela perda do objeto, decorrente da conclusão das obras e do funcionamento do Acelerador Linear. Registrou-se a abstenção do voto da Conselheira Secretária Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, considerando que estava ausente no momento da leitura do voto 6.1.2. Processo n° 2.00246/2012-CSMP (PE N° 054/2002-MP/ P1/DC/PP)

Procedência: 8° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio

Interessado(s): Ministério Público da União.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de empregados pela empresa Centrais Elétricas do Pará, contrariando o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela Homologação do arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação do Ministério Público Estadual, vez que transcorrido o prazo prescricional ditado pelo art. 23, da Lei 8.429/92.
6.1.3. Processo n° 2.00310/2012-CSMP (PAP N° 05/2011-

Procedência: PJ de Capitão Poço Interessado(s): D. J. S. M.; R. S. L.; F. N.; M. C. R. S.

Assunto: Apurar possíveis maus tratos de crianca pelo suposto pai e madrasta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela Homologação do arquivamento do feito, quanto à matéria cível, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação do Ministério Público Estadual,

vez que transcorrido o prazo prescricional ditado pelo art. 23, da Lei 8.429/92. DECIDIU, ainda, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que tome providências necessárias quanto a questão dos possíveis maus tratos sofridos pelo menor, caso não tenha sido apurado.

Processo nº 2.00513/2011-CSMP (EXP Nº 276/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 2º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na nomeação de servidor para o cargo de Procurador do Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela Homologação do arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação do Ministério Público Estadual, porque não há sequer indícios da ocorrência da irregularidade aventada na denúncia.

6.1.5. Processo n° 2.00019/2013-CSMP (PAP N°

287/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 7° PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e

Interessado(s): Seel - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer: José Nazareno dos Santos Cruz.

Assunto: Apurar ausência de nomeação de servidor aprovado no concurso público C-132-SEAD/SEEL que está em andamento

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela Homologação do arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o número de nomeações superou a quantidade de vagas inicialmente ofertadas pelo certame C-132 e o reclamante não foi nomeado porque não estava classificado dentro do número de vagas previstas para o cargo que concorreu, portanto, não houve causa para a atuação do Ministério Público Estadual, uma vez que as supostas irregularidades na nomeação dos concursados foram elididas pelas provas que constam nos autos

6.1.6. Processo n° 2.00146/2012-CSMP (IC N° 005/2007-MP/PJCP)

Procedência: PJ de Capitão Poço Interessado(s): A Coletividade

Assunto: Apurar supostas práticas de improbidade administrativas, referentemente ao exercício de 1999.

Item adiado. 2.00072/2013-CSMP (PA N° 6.1.7. Processo 019/2012-MP/1aPJ/DC)

Procedência: 1º Pl do Consumidor

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Promover campanhas de educação para o consumo nas escolas, com vistas para a comemoração do dia mundial da alimentação promovido pelo MPE e ADEPARÁ, e parcerias.

Item adiado. 6.1.8. Processo nº 2.00106/2013-CSMP (PA Nº 034/12-EXID)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de

Interessado(s): R. C. M.; A. R. B.; V. M. M.

Assunto: Apurar denúncia anônima acerca de possível negligência e maus tratos contra portador de necessidades especiais.

Item adiado.

6.1.9. Processo nº 2.00091/2013-CSMP (IC Nº 013/2012-MP/PJP)

Procedência: PJ de Pacajá

Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde de Pacajá.

Assunto: Apurar notícias de irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, exercício de janeiro de 2000.

Item adiado.

6.1.10. Processo n° 2.00096/2013-CSMP (PAP N° 006/2007-PJSJP)

Procedência: PJ de São João de Pirabas

Interessado(s): J. T. S.; L. B. S.; Prefeitura Municipal de São

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por idosos.

6.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:

6.2.1. Processo nº 2.00242/2013-CSMP (IC Nº 004/2012-MP/PIC)

Procedência: PJ de Curucá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Curuçá; Prefeitura Municipal de Terra Alta: Ministério Público Estadual: Haroldo do Nascimento Pinto; Fernando Alberto Cabral da Cruz.

Assunto: Esclarecimentos dos fatos relativos à inclusão dos Municípios de Terra Alta e Curuçá no Programa Estadual "Municípios Verdes".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver instrumentos para compelir os municípios a aderirem ao Programa "Municípios Verdes", uma vez que o próprio Decreto Estadual nº 54/2011 que o instituiu diz, expressamente, que a adesão é voluntária. Portanto, nenhum dos Municípios está irregular ou ilegal em relação ao programa ora referido.

6.2.2. Processo n° 2.00014/2014-CSMP (Notícia N° 001953-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 4º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral, Adm.

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado; José Francisco de Oliveira Teixeira; Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Assunto: Apurar de denúncia fraude em concurso público, com a nomeação de servidor além do número de vagas

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que quanto à possível prática de fraude a concurso público pelo Presidente do TCE/PA, ficou devidamente esclarecido nos autos com a juntada de cópia da Portaria nº 28.028/2013 que tornou sem efeito a Portaria nº 27.983/2013 que nomeava o Sr. José Ribamar de Andrade Moura: quanto à suposta prática de nepotismo atribuída ao Conselheiro Nelson Chaves referente à manutenção de sua nora nos quadros dos servidores do Tribunal de Contas, foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que o referido Conselheiro tem duas noras e nenhuma delas tem ou teve vínculo de qualquer natureza com aquela Instituição e, quanto ao seu filho Arthur Braga Chaves, nomeado para o cargo de Diretor no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, esta conduta não configura nepotismo cruzado, como descreve a denúncia, uma vez que é necessária a evidência do ajuste mediante designação recíproca, o que não se verifica nos autos. Portanto, diante das informações e documentos colacionados dos autos, nenhuma das denúncias descritas no e-mail encaminhado pelo Sr. José Francisco de Oliveira Teixeira ao Munistério Público ficou provada.

6.2.3. Processo n° 2.00155/2013-CSMP (PAP N° 334/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8° PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral, Adm.

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Sandro Dias Pena. Assunto: Apurar denúncias de irregularidades referente à prestação de contas de diárias e passagens.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a perda do objeto, uma vez que o servidor investigado prestou contas e ressarciu o erário em valor atualizado

Os itens 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6 foram julgados em bloco: 6.2.4. Processo n° 2.00162/2013-CSMP (PAP N° 400/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8° PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e

Moral, Adm Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Aurenice Castro

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades referentemente à

prestação de contas de diárias e passagens. 6.2.5. Processo nº 2.00180/2013-CSMP (PAP Nº 387/2012-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6° PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral, Adm.

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa; Ana Cristina

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades referentemente à prestação de contas de diárias e passagens.

6.2.6. Processo n° 2.00186/2013-CSMP (PAP N° 369/2012-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6° PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e

Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa: Luiz Otávio Ferreira

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades referentemente à prestação de contas de suprimento de fundos.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela

O Egregio Conselho Superior, a unanimidade, DECIDIO pela homologação da promoção de arquivamento dos feitos refentes aos itens 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não foram esgotadas todas as providências administrativas pela SEDUC para elucidar os fatos, uma vez que, no caso de servidores da SEDUC-PA, a prestação de contas deverá ser realizada através do SIIG-AOF (art. 7º, da Instrução Normativa nº 001/2010-GAB) e, considerando, ainda,

a inexistência de elementos autorizadores para a propositura de Ação Civil Pública para apurar atos de improbidade administrativa.